

Interpelação Oral

Nestes últimos anos, devido às limitações de terrenos, os edifícios crescem em altura, daí o aparecimento de arranha-céus, espalhados por todo o lado. Depois de o Centro Histórico de Macau ter sido incluído na Lista do Património Mundial, as zonas circundantes aos 128 lotes do Centro Histórico foram assinaladas como “zonas protegidas”, ou seja, o desenvolvimento arquitectónico das referidas zonas está sujeito a determinadas condições e limitações.

Há dias, alguém referiu que tinham sido autorizadas algumas construções em zonas classificadas como património mundial, cuja altura ultrapassava o limite previsto para as construções nas referidas “zonas protegidas”. Daí a preocupação dessas construções, depois de concluídas, poderem prejudicar o enquadramento do nosso património e, conseqüentemente, ser retirada a nossa boa fama, atribuída pela UNESCO devido ao nosso Património Mundial.

Assim, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Quais são os critérios adoptados para limitar a altura máxima dos edifícios? Se for necessário ultrapassar a altura máxima definida, quais são os critérios para a respectiva autorização?
2. Se a altura dos edifícios ou as construções, autorizadas antes da candidatura de Macau a Património Mundial, localizadas nas zonas de protecção dos monumentos

afectarem esses mesmos monumentos, que medidas é que o Governo adopta para resolver o conflito?

28 de Dezembro de 2006.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Leong Heng Teng.